

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 785, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Fundo de Apoio à  
Pesquisa do Distrito  
Federal - FUNDAP.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP, com a finalidade de apoiar financeiramente e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, visando ao bem-estar da população, a defesa do meio ambiente e o progresso da ciência e da tecnologia.

Art. 2° Constituem recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FUNDAP:

I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

II - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV - produto de convênios firmados com outras entidades;

V - recursos de outras fontes.

*Parágrafo único.* O acesso aos recursos do FUNDAP dar-se-á mediante aprovação prévia de projeto pelo Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

Art. 3º Fica criado o Conselho de Administração do FUNDAP.

*Parágrafo único.* Na composição do Conselho de Administração do FUNDAP serão obedecidas as disposições constantes do art. 7º da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992.

Art. 4º O FUNDAP será gerido pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.